

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.SERV.SAUDE DE CAX SUL, CNPJ nº. 89.273.114/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **DANILO GONCALVES TEIXEIRA**;

E

UNIMED ALTO DA SERRA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICIO MEDICO LTDA, CNPJ n. 88.732.318/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **ATILIO CONSTANZI FILHO**, juntamente com sua Superintendente Sra. **MARIA TERESA XAVIER AQUINO**; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS**, com abrangência territorial em **Barracão/RS, Bom Jesus/RS, Campestre da Serra/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Caseiros/RS, Esmeralda/RS, Ibiacá/RS, Ibiraiaras/RS, Ipê/RS, Lagoa Vermelha/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Muitos Capões/RS, Pinhal da Serra/RS, Sananduva/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São José do Ouro/RS, São José dos Ausentes/RS, Tupanci do Sul/RS e Vacaria/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS

Fica assegurado aos empregados representados pelo Sindicato da categoria profissional, a fixação de um piso salarial de acordo com a tabela a seguir:

FUNÇÃO	PISOS
Técnicos e Auxiliares de enfermagem	R\$935,00
Setor Administrativo e demais empregados	R\$735,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A Unimed Alto da Serra, concederá à todos os trabalhadores vinculados ao Sindicato Profissional, um reajustamento salarial no percentual de 8,0% (oito por cento), a partir de 1º de Maio de 2012, sobre os salários estabelecidos na Acordo Coletivo de Trabalho de 2011.

CÁUSULA QUINTA – DA PROPORCIONALIDADE

Os empregados admitidos no curso da vigência do Acordo Coletivo que encerrou em 30.04.2012, terão seus salários reajustados em 1/2 (um doze avos) por mês trabalhado, entendido como mês completo a fração igual ou superior a **15 (quinze)** dias de efetividade, conforme tabela a seguir, os quais não poderão ser superiores aos dos empregados mais antigos que exerçam as mesmas funções.

TABELA PROPORCIONAL

Mês de Contratação	Índice de Reajuste

Maio/2011	8,00%
Junho/2011	7,37%
Julho/2011	6,70%
Agosto/2011	6,03%
Setembro/2011	5,36%
Outubro/2011	4,69%
Novembro/2011	4,02%
Dezembro/2011	3,35%
Janeiro/2011	2,68%
Fevereiro/2012	2,01%
Março/2012	1,34%
Abril/2012	0,67%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL DE 30%

Será concedido a todos os empregados da Unimed Alto da Serra, um adiantamento de **30% (trinta por cento)** do salário de cada empregado, sem descontos, no dia **15 (quinze)** de cada mês, sendo que, se coincidir com feriados, finais de semana, sábado ou domingos, o seu pagamento será realizado no dia útil imediatamente anterior. Os descontos decorrentes deste adiantamento serão realizados por ocasião do pagamento da complementação.

CLÁUSULA SÉTIMA- COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A complementação salarial, relativa a Cláusula anterior será feita em datas estipuladas pela Unimed Alto da Serra, desde que não ultrapasse o **5º (quinto)** dia útil do mês subsequente ao crédito do empregado. Nesta complementação deverão ser feitos os descontos relativos a **INSS**, adiantamento quinzenal, contribuição assistencial, mensalidades associativas, contribuição sindical e pensão de alimentos, quando for o caso, desconto de vale transporte e vale alimentação e demais descontos desde que devidamente autorizados pelo empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - DA QUEBRA DE CAIXA

Será concedido adicional de quebra de caixa para os empregados da Cooperativa que tenham por atividade predominante o trato com o recebimento de numerários, no valor de **R\$ 73,50 (setenta e três reais e cinquenta centavos)** mensais.

Parágrafo Único: Por se tratar de gratificação condicionada a execução de tarefa específica, no momento em que seu beneficiário mudar de setor ou área que a enseja, deixará de receber o valor da mesma, que não se integra no seu salário, para quaisquer efeitos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO

Fica garantido a todos os empregados da Unimed Alto da Serra o ticket alimentação, no valor de **R\$ 369,80 (trezentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)**, com desconto de **10% (dez por cento)**, na folha de pagamento do empregado.

§ 1º: Os créditos mensais do ticket correspondentes ao “*caput*” desta Cláusula serão creditados juntamente com o pagamento da complementação salarial do mês.

§ 2º: Os empregados em férias, receberão os ticket integralmente, desde que não tenham falta injustificada.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

A Unimed Alto da Serra fornecerá **Vale-Transporte** para seus empregados, destinado exclusivamente ao deslocamento de residência-trabalho-residência, desde que solicitem por escrito, demonstrando a necessidade do benefício, bem como sejam preenchidos os requisitos legais.

Parágrafo Único: Os empregados que solicitem o **Vale-Transporte**, desde logo autorizam o desconto, em folha de pagamento, do limite estipulado em lei.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCACIONAL

A Unimed Alto da Serra fica autorizada a conceder, conforme normatização interna, estabelecida entre sua direção e empregados, datada de 24/11/2008, e dentro da disponibilidade financeira apurada em seus balanços, auxílio educacional a seus empregados, na área de trabalho dos mesmos e área afim, baseado num percentual a ser definido pela Cooperativa, de acordo com a normatização supra citada.

§ 1º: O auxílio educacional nos casos de pós-graduação dependerá do interesse da Cooperativa.

§ 2º: O auxílio educacional, somente será proporcionado aos empregados da Cooperativa, quando a universidade escolhida aceitar o instrumento contratual elaborado por aquela.

§ 3º: A Unimed Alto da Serra poderá por ocasião da próxima revisão do acordo coletivo retirar este auxílio, sem que isso importe em integração ou diminuição salarial, garantindo ao empregado a conclusão do semestre em curso.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A cooperativa disponibilizará plano de assistência médica para seus empregados e dependentes, com cobertura estabelecida pela **Lei 9.656/98**, ou seja, **UNIVIDA PLUS V – privativo**, com co-participações, conforme contrato.

Parágrafo Único: Os empregados da Cooperativa estarão isentos de pagamento de mensalidades e co-participações, conforme contrato, sendo que os dependentes pagarão mensalidades e co-participações.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estipulado entre as partes acordantes que, embora atualmente a carga de trabalho semanal exigida dos empregados corresponda à 42h30min (quarenta e duas horas e trinta minutos), de comum acordo entre as partes, estabelecem que essa carga de trabalho poderá, a qualquer momento passar a 44(quarenta e quatro) horas semanais, portanto, dentro dos limites constitucionais, mediante aviso prévio, de acordo com a previsão constitucional.

Parágrafo Único: Fica acordado entre as partes que a partir do momento que se passar a exigir a carga de trabalho de **44 (quarenta e quatro)** horas, não será devido aumento de salário ou pagamento de horas extras (as excedentes às **42h30min**), ficando desde já acordado que a cooperativa informará com antecedência o critério para o reenquadramento da jornada, que constará em termo aditivo ao contrato de trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

As partes, conforme lhes faculta a legislação em vigor, acordam em estabelecer o sistema de **Banco de Horas**, cujo enunciado consta de instrumento específico, em apartado, para validade no período de **1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013**.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ATESTADOS

Fica acordado, entre as partes, que os atestados, fornecidos por médicos que não façam parte do quadro de médicos do trabalho da Cooperativa, deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à avaliação destes.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VESTIMENTAS E OUTROS EQUIPAMENTOS

A cooperativa fornecerá gratuitamente vestimentas, uniformes e fardamentos aos empregados, quando os exigirem para o exercício de suas atividades.

§ 1º: Cessando a relação de emprego, o empregado obriga-se, até o momento da homologação da rescisão do contrato de trabalho, à devolução das unidades que estiverem em seu poder.

§ 2º: É de responsabilidade de cada empregado a manutenção das unidades fornecidas em perfeitas condições de higiene e uso.

§ 3º: Ficará a critério da cooperativa estabelecer a quantidade de peças que integrarão o uniforme ou fardamento, inclusive periodicidade para substituição, prevendo, inclusive, punição ao empregado que sem justificativa ou autorização expressa, deixar de usar o uniforme ou fardamento.

§ 4º: A substituição do uniforme, somente será obrigatória, se houver desgaste do mesmo, pelo uso contínuo.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Assembléia geral Extraordinária, autorizou e Unimed Alto da Serra descontará mensalmente de cada empregado pertencente a categoria profissional, associados ou não ao Sindicato Profissional, (**SINDISAÚDE**), **Contribuição Assistencial** no valor de **R\$ 4,13 (quatro reais e treze centavos)**. Para tanto todos os empregados, autorizam o referido desconto em folha de pagamento.

§ 1º: As importâncias de que trata esta Cláusula, serão descontada dos empregados na folha de pagamentos mensal e recolhidas até o dia **05 (cinco)** do mês subsequente ao desconto, diretamente ao Sindicato Profissional ou em conta bancária por ele designada.

§ 2º: A Unimed Alto da Serra, em até **05 (cinco)** dias úteis do recolhimento, encaminhará ao Sindicato Profissional relação dos empregados que sofreram este desconto.

§ 3º: A contribuição referida no "*caput*" desta, tem validade de um ano, igualmente a este acordo coletivo e no mesmo período.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ÂMBITO DA APLICAÇÃO

O presente instrumento visa definir as relações de trabalho existentes ou que venham a existir, independentemente de sindicalização, entre os empregados da Unimed Alto da Serra – Sociedade Cooperativa de Serviço Médico Ltda., representados pelo Sindicato signatário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INSTRUMENTO COMPLEMENTAR DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Em relação a Unimed Alto da Serra, serão observados apenas e tão somente o contido no presente acordo, que as partes formalizam conscientes e dentro da realidade atual da citada categoria, servindo como documento único a complementar a **Consolidação das Leis do Trabalho** a reger as relações trabalhistas entre a Cooperativa e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXTENSÃO DO ACORDO COLETIVO

Fica acordado entre as partes que os termos do presente acordo coletivo de trabalho prevalece para os empregados admitidos até a data da assinatura do presente acordo.

DANILO GONCALVES TEIXEIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.SERV.SAUDE DE CAX SUL

ATILIO CONSTANZI FILHO

Presidente

UNIMED ALTO DA SERRA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICO MEDICO LTDA

MARIA TERESA XAVIER AQUINO

Superintendente

UNIMED ALTO DA SERRA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICO MEDICO LTDA